



Prefeitura Municipal de  
Santo Antônio do Descoberto-GO  
Gabinete

CERTIDÃO  
Certifico que o presente ato, foi  
publicado no "PLACARD"  
O referido é a expressão da verdade.  
Sto. Antônio do Descoberto-GO 27/11/15  
Maurina Lopes dos Santos  
MAP 10244

**LEI MUNICIPAL N.º 989 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015.**

Dispõe sobre a criação do SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – SIM – no Município de Santo Antônio do Descoberto e os procedimentos de inspeção sanitária em estabelecimentos que produzam produtos de origem animal e dá outras providências.

**O PREFEITO DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, **sanciono** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei fixa normas de inspeção e de fiscalização sanitária, no Município de Santo Antônio do Descoberto, para a industrialização, o beneficiamento e a comercialização de produtos de origem animal e vegetal, cria o Serviço de Inspeção Municipal - SIM.

**Parágrafo único** – Esta Lei está em conformidade à Lei Federal nº 9.712/1998, ao Decreto Federal nº 5.741/2006 e ao Decreto nº 7.216/2010, que constituiu e regulamentou o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (Suasa).

**Art. 2º** - A Inspeção Municipal, depois de instalada, pode ser executada de forma permanente ou periódica.

**§ 1º** - A inspeção deve ser executada obrigatoriamente de forma permanente nos estabelecimentos durante o abate das diferentes espécies animais.

**I** - entende-se por espécies animais de abate, os animais domésticos de produção, silvestres e exóticos criados em cativeiros ou provenientes de áreas de reserva legal e de manejo sustentável.

**§ 2º** - Nos demais estabelecimentos previstos nesta Lei a inspeção será executada de forma periódica.



Prefeitura Municipal de  
Santo Antônio do Descoberto-GO  
Gabinete

**I** - os estabelecimentos com inspeção periódica terão a frequência de execução de inspeção estabelecida em normas complementares expedidos pela Secretaria de Desenvolvimento, Trabalho e Agricultura, considerando o risco dos diferentes produtos e processos produtivos envolvidos, o resultado da avaliação dos controles dos processos de produção e do desempenho de cada estabelecimento, em função da implementação dos programas de autocontrole.

**§3º** – A inspeção sanitária se dará:

**I** - nos estabelecimentos que recebem, animais, vegetais, matérias-primas, produtos, sub-produtos e seus derivados, de origem animal e vegetal para beneficiamento ou industrialização;

**II** - nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas de origem animal e vegetal, em caráter complementar e com a parceria da defesa sanitária animal, para identificar as causas de problemas sanitários apurados na matéria-prima e/ou nos produtos no estabelecimento industrial.

**§4º** – Caberá ao Serviço de Inspeção Municipal de Santo Antônio do Descoberto a responsabilidade das atividades de inspeção sanitária.

**Art. 3º** - Os princípios a serem seguidos no presente regulamento são:

**I** - Promover a preservação da saúde humana e do meio ambiente e, ao mesmo tempo, que não implique obstáculo para a instalação e legalização da agroindústria rural de pequeno porte;

**II** - Ter o foco de atuação na qualidade sanitária dos produtos finais;

**III** - Promover o processo educativo permanente e continuado para todos os atores da cadeia produtiva, estabelecendo a democratização do serviço e assegurando a máxima participação de governo, da sociedade civil, de agroindústrias, dos consumidores e das comunidades técnica e científica nos sistemas de inspeção.



Prefeitura Municipal de  
Santo Antônio do Descoberto-GO  
Gabinete

**Art. 4º** – A Secretaria de Desenvolvimento, Trabalho e Agricultura do Município de Santo Antônio do Descoberto, poderá estabelecer parceria e cooperação técnica com municípios, Estado de Goiás e a União, poderá participar de consórcio de municípios para facilitar o desenvolvimento de atividades e para a execução do Serviço de Inspeção sanitária em conjunto com outros municípios, bem como poderá solicitar a adesão ao Suasa (Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária).

**Parágrafo único** – Após a adesão do SIM ao Suasa os produtos inspecionados poderão ser comercializados em todo o território nacional, de acordo com a legislação vigente.

**Art. 5º** – A fiscalização sanitária refere-se ao controle sanitário dos produtos de origem animal e vegetal após a etapa de elaboração, compreendido na armazenagem, no transporte, na distribuição e na comercialização até o consumo final e será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santo Antônio do Descoberto, incluídos restaurantes, padarias, pizzarias, bares e similares, em conformidade ao estabelecido na Lei nº 8.080/1990.

**Parágrafo único** – A inspeção e a fiscalização sanitária serão desenvolvidas em sintonia, evitando-se superposições, paralelismos e duplicidade de inspeção e fiscalização sanitária entre os órgãos responsáveis pelos serviços.

**Art. 6º** - O Serviço de Inspeção Municipal respeitará as especificidades dos diferentes tipos de produtos e das diferentes escalas de produção, incluindo a agroindústria rural de pequeno porte.

**Parágrafo único** – Entende-se por estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte o estabelecimento de propriedade de agricultores familiares, de forma individual ou coletiva, localizada no meio rural, com área útil construída não superior a duzentos e cinquenta metros quadrados (250m<sup>2</sup>), destinado exclusivamente ao processamento de produtos de origem vegetal e animal, dispendo de instalações para abate e/ou industrialização de animais produtores de carnes, bem como onde são recebidos,



Prefeitura Municipal de  
Santo Antônio do Descoberto-GO  
Gabinete

manipulados, elaborados, transformados, preparados, conservados, armazenados, depositados, acondicionados, embalados e rotulados a carne e seus derivados, o pescado e seus derivados, o leite e seus derivados, o ovo e seus derivados, os produtos das abelhas e seus derivados, não ultrapassando as seguintes escalas de produção:

a) estabelecimento de abate e industrialização de pequenos animais (coelhos, rãs, aves e outros pequenos animais) – aqueles destinado ao abate e industrialização de produtos e subprodutos de pequenos animais de importância econômica, com produção máxima de 5 toneladas de carnes por mês.

b) estabelecimento de abate e industrialização de médios (suínos, ovinos, caprinos) e grandes animais (bovinos/ bubalinos/ equinos) – aqueles destinados ao abate e/ou industrialização de produtos e subprodutos de médios e grandes animais de importância econômica, com produção máxima de 08 toneladas de carnes por mês

c) Fábrica de produtos cárneos – aqueles destinados à agroindustrialização de produtos e subprodutos cárneos em embutidos, defumados e salgados, com produção máxima de 5 toneladas de carnes por mês.

d) estabelecimento de abate e industrialização de pescado – enquadram-se os estabelecimentos destinados ao abate e/ou industrialização de produtos e subprodutos de peixes, moluscos, anfíbios e crustáceos, com produção máxima de 4 toneladas de carnes por mês.

e) estabelecimento de ovos - destinado à recepção e acondicionamento de ovos, com produção máxima de 5.000 dúzias/mês.

f) Unidade de extração e beneficiamento do produtos das abelhas - destinado à recepção e industrialização de produtos das abelhas, com produção máxima de 30 toneladas por ano.

g) estabelecimentos industrial de leite e derivados: enquadram-se todos os tipos de estabelecimentos de industrialização de leite e derivados previstos no presente Regulamento destinado à recepção, pasteurização, industrialização, processamento e



Prefeitura Municipal de  
Santo Antônio do Descoberto-GO  
Gabinete

elaboração de queijo, iogurte e outros derivados de leite, com processamento máximo de 30.000 litros de leite por mês.

**Art. 7º** – Será criado um sistema único de informações sobre todo o trabalho e procedimentos de inspeção e de fiscalização sanitária, gerando registros auditáveis.

**Parágrafo Único** – Será de responsabilidade do SIM (órgão da Secretaria de Desenvolvimento, Trabalho e Agricultura) a alimentação e manutenção do sistema de informações sobre a inspeção e a fiscalização sanitária do Município.

**Art. 8º** – Para obter o registro no serviço de inspeção o estabelecimento deverá apresentar o pedido instruído pelos seguintes documentos:

**I** – requerimento simples dirigido ao responsável pelo serviço de inspeção municipal;

**II** - laudo de aprovação prévia do terreno, realizado de acordo com instruções baixadas pela Secretaria de Desenvolvimento, Trabalho e Agricultura,

**III** - Licença Ambiental Prévia emitida pelo Órgão Ambiental competente ou estar de acordo com a Resolução do CONAMA nº 385/2006, os estabelecimentos que se enquadram na Resolução do CONAMA nº 385/2006 são dispensados de apresentar a Licença Ambiental Prévia, sendo que no momento de iniciar suas atividades devem apresentar somente a Licença Ambiental Única.

**IV** - Documento da autoridade municipal e órgão de saúde pública competente que não se opõem à instalação do estabelecimento.

**V** - apresentação da inscrição estadual, contrato social registrado na junta comercial e cópia do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, ou CPF do produtor para empreendimentos individuais, sendo que esses documentos serão dispensados quando apresentarem documentação que comprove legalização fiscal e tributária dos estabelecimentos, próprios ou de uma Figura Jurídica a qual estejam vinculados;



Prefeitura Municipal de  
Santo Antônio do Descoberto-GO  
Gabinete

**VI** - planta baixa ou croquis das instalações, com lay-out dos equipamentos e memorial descritivo simples e sucinto da obra, com destaque para a fonte e a forma de abastecimento de água, sistema de escoamento e de tratamento do esgoto e resíduos industriais e proteção empregada contra insetos;

**VII** - memorial descritivo simplificado dos procedimentos e padrão de higiene a serem adotados;

**VIII** - boletim oficial de exame da água de abastecimento, caso não disponha de água tratada, cujas características devem se enquadrar nos padrões microbiológicos e químicos oficiais;

**§1º** - Tratando-se de agroindústria rural de pequeno porte as plantas poderão ser substituídas por croquis a serem elaborados por engenheiro responsável ou técnicos dos Serviços de Extensão Rural do Estado ou do Município.

**§2º** Tratando-se de aprovação de estabelecimento já edificado, será realizada uma inspeção prévia das dependências industriais e sociais, bem como da água de abastecimento, redes de esgoto, tratamento de efluentes e situação em relação ao terreno.

**Art. 9º** – O estabelecimento poderá trabalhar com mais de um tipo de atividade, devendo, para isso, prever os equipamentos de acordo com a necessidade para tal e, no caso de empregar a mesma linha de processamento, deverá ser concluída uma atividade para depois iniciar a outra.

**Parágrafo único** - O Serviço de Inspeção Municipal pode permitir a utilização dos equipamentos e instalações destinados à fabricação de produtos de origem animal, para o preparo de produtos industrializados que, em sua composição principal, não haja produtos de origem animal, mas estes produtos não podem constar impressos ou gravados, os carimbos oficiais de inspeção previstos neste Regulamento, estando os mesmos sob responsabilidade do órgão competente.

**Art. 10** - A embalagem produtos de origem animal e vegetal deverá obedecer às condições de higiene necessárias à boa conservação do produto, sem colocar em



Prefeitura Municipal de  
Santo Antônio do Descoberto-GO  
Gabinete

risco a saúde do consumidor, obedecendo às normas estipuladas em legislação pertinente.

**Parágrafo Único** - Quando a granel, os produtos serão expostos ao consumo acompanhados de folhetos ou cartazes de forma bem visível, contendo informações previstas no caput deste artigo.

**Art. 11** - Os produtos deverão ser transportados e armazenados em condições adequadas para a preservação de sua sanidade e inocuidade.

**Art. 12** – A matéria-prima, os animais, os produtos, os sub-produtos e os insumos deverão seguir padrões de sanidade definidos em regulamento e portarias específicas.

**Art. 13** – Serão editadas normas específicas para venda direta de produtos em pequenas quantidades, conforme previsto no Decreto Federal nº 7.541/2006.

**Art. 14** – Caberá ao SIM (Serviço de Inspeção Municipal) dar cumprimento às normas estabelecidas na presente lei e a responsabilidade das atividades de inspeção sanitária impondo as penalidades nela prevista.

**Art. 15** – As infrações das normas previstas nesta lei, serão punidas, isoladamente ou cumulativamente, com as seguintes sanções, se prejuízo das punições civil e penal cabíveis:

**I** – advertência, quando o infrator for primário ou não tiver agido com dolo ou má-fé;

**II** – multa, nos casos de reincidência, dolo ou má-fé;

**III** – apreensão ou inutilização das matérias-primas, produtos, subprodutos e derivados de origem animal ou vegetal, quando não apresentarem condições higiênicas sanitárias adequadas ao fim a que se destinem ou estiverem adulteradas;

**IV** – suspensão das atividades dos estabelecimentos se causarem risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária ou no caso de embaraço de ação fiscalizadora.



Prefeitura Municipal de  
Santo Antônio do Descoberto-GO  
Gabinete

§1º - Constituem agravantes o uso de artifícios, ardil, simulação, desacato, embaraço ou resistência à ação fiscal bem como a potencialização de prejuízos ao meio ambiente.

§2º - A suspensão poderá ser levantada após o atendimento das exigências que motivarem a sanção. Será cobrada taxa de desinterdição.

§3º - Se a suspensão não for levantada nos termos do parágrafo anterior, decorridos 12 (doze) meses, será cancelado o respectivo registro.

**Art. 16** – Os casos omissos ou de dúvida que surgirem na execução da presente lei, bem como a sua regulamentação serão resolvidos através de resoluções e decretos determinados pelo Executivo Municipal e CMDRS (Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável).

**Art. 17** – Todos os estabelecimentos onde se fabriquem, produzam e/ou beneficiem produtos de origem vegetal e animal ficam sujeitos às disposições desta Lei e da legislação vigente, só podendo funcionar mediante expedição de Licença Sanitária para funcionamento (Alvará) expedida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Trabalho e Agricultura de Santo Antônio do Descoberto.

**Parágrafo Único** - A Licença prevista neste artigo deve ser renovada anualmente e será concedida, somente, após fiscalização e inspeção, devendo ser exposta em lugar visível no estabelecimento.

**Art. 18** – Os fiscais do SIM, observados os preceitos legais, terão livre acesso, mediante identificação, a prédios ou estabelecimentos de qualquer espécie, terrenos, lugares e logradouros públicos ou particulares, neles fazendo observar o cumprimento da legislação sanitária a qualquer dia e hora.

**Parágrafo Único.** As empresas, por seus dirigentes ou prepostos, são obrigadas a prestar os esclarecimentos necessários referentes ao desempenho de suas atribuições legais e a exhibir, quando exigidos, quaisquer documentos que tratem das normas de prevenção à saúde.



Prefeitura Municipal de  
Santo Antônio do Descoberto-GO  
Gabinete

**Art. 19** – Nos casos de oposição à inspeção, ou quando forem vítimas de embarços, desacatos, ou quando necessário à efetivação de medidas previstas na legislação vigente, ainda que não configure fato definido em lei como crime ou contravenção, o Fiscal do SIM poderá solicitar a intervenção da autoridade policial ou judicial, sem prejuízo das penalidades sanitárias cabíveis.

**Art. 20** – Todas as penalidades, sanções, multas, taxas de registros, rótulos e questões pertinentes à execução dessa lei será regulamentado através de resoluções e decretos pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 21** - Os recursos financeiros necessários à implementação da presente Lei e do Serviço de Inspeção Municipal serão fornecidos pelas verbas alocadas na Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Trabalho e Agricultura.

**Art. 22** - Ficam revogadas as disposições em contrário a esta Lei. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO – GO**, aos 27 dias do mês de novembro de 2015.

  
**ITAMAR LEMES DO PRADO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**